

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 2007

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar a legislação previdenciária para que seja exigida das empresas a regularidade no pagamento das contribuições previdenciárias na requisição de alvará de localização ou renovação, junto às Prefeituras Municipais.

O autor justifica a proposta sob o argumento de que a medida promoverá a regularização voluntária de eventuais débitos previdenciários existentes por parte da empresa.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.258, de 2007.

A nosso ver a proposição é inconstitucional, pois pretende impor condição para requisição de alvará de localização ou renovação, junto às Prefeituras Municipais.

A Constituição Federal estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios (art. 30, inciso I, CF). A expedição de alvará, para a localização de quaisquer estabelecimentos, corresponde ao controle legitimamente exercido pelo Município sobre o ordenamento urbano, as atividades e interesses da comunidade. Nesse sentido, as condições para requisição de alvará de localização ou renovação junto às Prefeituras Municipais devem ser estabelecidas por lei municipal.

Isto posto, nosso voto é no sentido da inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.258, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator